CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI Nº 043/10

"Dispõe sobre o acesso publico as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° O Poder Executivo deverá divulgar através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná na internet, todos os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB , bem como de forma detalhada e sua efetiva aplicação no sistema educacional do Município

Parágrafo Primeiro Os documentos previstos nesta lei serão divulgados na rede mundial de computadores (internet) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada evento;

Parágrafo Segundo Não haverá qualquer cadastro prévio dos interessados para que se tenha acesso aos documentos divulgados, devendo ser publico o acesso aos documentos.

Art. 2°. Os documentos previstos nesta lei serão disponibilizados em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (internet).

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua disponibilização dos atos anteriores a publicação da presente lei.

Pontal do Paraná, Palácio " Prof.Getúlio Serafim do Nascimento", em 24 de agosto de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente